

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº. DV00002/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Câmara Municipal de Araruna

OBJETO:

Elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessas.

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação inerente, abre-se o **1º volume** dos autos do processo licitatório, trazendo como assunto a Dispensa nº DV00002/2023 em epígrafe; que tem como primeira folha numerada a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no pº 01.

Ubiratan Batista da Silva Assessor Tecnico Especializado





PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00002/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Câmara Municipal de Araruna Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 - Centro - Araruna - PB CEP: 58233–000 - Tel.: (83) 3373–1666.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS





ESTADO DA PARAIBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

SOLICITAÇÃO

Araruna - PB, 16 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente.

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — Elaboração da folha de pagamento, envio do e—Social e geração de remessas —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente.

GILDENE DA SILVA BRASILIANO
Secretária





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — Elaboração da folha de pagamento, envio do e—Social e geração de remessas —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa, destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB. Pagamento Mensal.	MAs	12

Os prazos máximos de inicio de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e continua, por mais de um

exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Elaboração da folha de pagamento, envio do e–Social e geração de remessas. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos precos

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 17.400,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o

competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um úl

item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo

beneficio, relativamente a: Elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessas.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Araruna - PB, 16 de janeiro de 2023.

Gilden da Silva Brasiliano Secretária





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Araruna - PB, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODOLFO DE LUSENA CORDEIRO

Presidente





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessas –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	Diodiamitropho	UNIDADE	QUANTIDADE
	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa, destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB. Pagamento Mensal.	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa

autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

- 8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Araruna - PB, 16 de janeiro de 2023.

gildeni do Cilvo Brasiliano. GILDENE DA SILVA BRASILIANO Secretária





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nivel de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Araruna - PB, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODOLFO DE LUÇENA CORDEIRO

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 09 de Janeiro de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PAG 01

PORTARIA Nº 009/2023, 02 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARABUNA PR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB Estado da Paraíba no uso de seas atribuições legais, que the conferem o Art. 7º, fociso 11 da Lei Orgánica Municipal e amparado no Regimento Interno da Casa Jouquim Cavalcante de Oliveira Lima "Nó Lima", resolve:

NOMEAR-

Art. I' NOMEAR a Sra. FARIA PEREIRA DE AMORIM portadora da ula de identidade nº 18 811 799 SSP/PB e do CPF nº 001 279 324-88, matricula micrio 29, ao ergo em comissão de ASSENSORA PARLAMENTAR do Vergador da Câmara Municipal de Araruna, Estado da Paraiba, Francisco Edituldo Pontes Martino, asé ultiriror deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua pubbeação, com ofono desde a sua edição, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Aratuna PB, em 02 de Janeiro de 2023

JOSE RODACEO DE AUCENA CORDEIRO

PORTARIA Nº 014/2023, 02 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB. fistado da Paraiba no uso de suas atribuições legats, conferidas pelo Art. 7º, inciso II da I el Orgânica Municipal o amparado no Regimento Interno da Casa Josquim Cavalcante de Otivoira Lúna "No Luna", resolve.

NOMEAR:

Art. 1º NOMEAR o Siº MATHEUS MOAB DA SILVA CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 4 404 075 SSP-PB e do CPF nº 702 536 954-30, para ocupar o cargo em comissão de ANSESSDOR DE COMUNICAÇÃO da Câmara Municipal de Araruma-PB.

Art. 2º. Usto portana entre em vigor na data de sua públicação, retrongindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Ararums PB, em 09 de Janeiro de 2023

lone Statello de Lucena Cordeno Presidente PORTARIA Nº013/2023, 09 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARONA - PB

JOSE RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Ararum, Estado da paraiba no uso de suas atribuições legais e de dirento

RESOLVE:

Art. I° - Nomear como presidente e como membros das comissões permanente de Licitação, para julgar e conduzir os processos Licitatório abrangidos pela legislação vigente, os senhores(as) abanco relacionados(a).

- I ALAN DE SOUZA TEIXEIRA PRESIDENTE
- 2 MARIA VALDENETE SANTOS FERREIRA MEMBRO
- 3 MARIA EDJANE FERREIRA PERREIRA MEMBRO

Art. 2% Os trahalhos dos servidores ura nomicados, devenão ser esecutados conforme a disposições da legislação vigente e subsidiariamente na Leis Federais nº 8 666/1993 e 14133/2021.

Parágrafo Énico — Os trabalhos prestados pela comissão permanente de licitações serás considerados serviços relevantes ao Município, via poder Legislativo

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma de afixação nesta Cámara Municipal, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Ararina Th, em 19 de Janeiro de 2023

Jose Rodolfo de Lucetta Cordeiro Presidente

PORTARIA Nº015/2023, 09 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA – PB, Estado da Pararba no uso de suas atribuições legais, conferem o Art. 7º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e amparado no Regimento Interno da Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima "No Lima".

RESOLVE:

Art. F EXONERAR a Sra. MARIA DA FÁTIMA PAULINO SOUSA portudora da Cedula de Identidade nº 3.445.540 SSIDS/PB e do CPF nº 068.770.784-624, matricula 0000049 ao cargo em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR do Vercador da Câmara Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, José Humberto da Costa Araigo Junior, ate ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito desde a sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência

Araruna - PB, 09 de Janeiro de 2022

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Jose Rodatio de Lucena Cordeiro Presidente





FOCUS CONTÁBIL EMPRESA: 49.062.842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA

CNPJ: 49.062.842/0001-67

ENDERECO: RUA ANTÔNIO CARNEIRO, 269 - CENTRO

ARARUNA - PARAÍBA - CEP: 58233-000

TELEFONE: (83) 9300-2194

E-MAIL: rodrigopatricio.contabilidade@gmail.com

PROPOSTA Nº 01/2023

Araruna, 16 de janeiro de 2023.

Em atenção ao e-mail recebido na data de 13 de janeiro de 2023 o qual faz solicitação de orçamento para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa, destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB, tudo em conformidade com as discriminações fornecidas no modelo anexo ao e-mail recebido, apresentamos abaixo nossa proposta de preços.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa, destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB. Pagamento Mensal.	MÊS	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
			Total	>>>>>>	17.400,00

Valor total da proposta: R\$ 17.400,00(Dezessete mil e quatrocentos reais)

Validade da proposta: 60(sessenta) dias.

Forma de pagamento: Mensal.

Início dos serviços: Imediato.

Rodrigo Patrício da Silva CPF: 073.953.814-40

Empresário





FC Contabilidade e Consultoria LTDA CNPJ 34.801.395/0001-43

PROPOSTA DE PREÇOS

Em resposta ao e-mail recebido na data de 13 de janeiro de 2023 o qual faz requisição de orçamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa, destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB, tudo em conformidade com as discriminações fornecidas no modelo anexo ao e-mail recebido, apresentamos abaixo nossa proposta de preços para estes serviços.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa, destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB. Pagamento Mensal.	MÊS	12	RS 1.500,00	R\$ 18.000,00
			Total >>:	>>>>>	R\$ 18.000,00

Valor total da proposta: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil reais)

Validade da proposta: 60(sessenta) dias.

Forma de pagamento: Mensal.

Início dos serviços: Imediato.

Mari, 16 de janeiro de 2023.

Fábio Cassiano Felipe dos Santos

CPF: 886.340.194-20

Responsável Legal

Rua Napoleão Laureano, 266 – Centro - Mari, PB - CEP: 58.345-000 – Brasil Contato: (83)99826-0348 - https://www.fccontabilidadepb.com.br



EMPRESA: MARIANA SILVA SOARES 10405150458 / CNPJ: 41.721.491/0001-47

ENDEREÇO: 10 R MANOEL HONORATO DA COSTA, 12

CENTRO DAMIÃO - PARAÍBA - CEP: 58173-000

CONTATO: (83) 9300-2194 / E-MAIL MARIANA.SILVASOARES09@GMAIL.COM

Araruna, 16 de janeiro de 2023.

Em atenção ao e-mail recebido na data de 13 de janeiro de 2023 o qual faz solicitação de orçamento para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa, destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB, tudo em conformidade com as discriminações fornecidas no modelo anexo ao e-mail recebido, apresentamos abaixo nossa proposta de preços.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa, destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB. Pagamento Mensal.		12	1.540,00	18.480,00
			Total >	>>>>>>	18.480,00

Valor total da proposta: R\$ 18.480,00 (dezoito mil

quatrocentos e oitenta reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: Mensal. Início dos serviços: Imediato.

MARIANA SILVA SOARES

CPF: 10405150458

Responsável Legal





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

VALOR DE REFERÊNCIA: PESQUISA DE MERCADO

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e—Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PUNITÁRIO	P. TOTAL
	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa, destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB. Pagamento Mensal.	Mês	12	1.450,00	17.400,00
20014				Total	17.400.00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 17.400,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

- 4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Araruna - PB, 16 de janeiro de 2023.

GILDENE DA SILVA BRASILIANO
Secretária





REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo)
Orçamento de 20223
01.010 – Câmara Municipal de Araruna
01 031 0002 2001 – Manutenção do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Araruna - PB, 16 de janeiro de 2023.

MOISÉS SOARES FERNANDES

Tesoureiro





REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria da Câmara Municipal de Araruna.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidemento

Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Araruna - PB, 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODOLFO DE LUÇENA CORDEIRO

Rresidente





REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria da Câmara Municipal de Araruna

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00002/2023 - 16/01/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Araruna - PB, 16 de janeiro de 2023.

ALAN DE SOUZA TEIXEIRA Presidente da Comissão





TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00002/2023 - 16/01/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria da Câmara Municipal de Araruna.

Prezados Senhores.

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria da Câmara Municipal de Araruna, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Araruna - PB, 16 de janeiro de 2023.

LAN DE SOUZA 1EIXEIRA

Presidente da Comissão





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2023

1.0 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria da Câmara Municipal de Araruna - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Araruna - PB, 16 de janeiro de 2023.

ALAN DE SOUZA PEIXEIRA

MARIA VAI DENETE SANTOS FERREIRA

MARIA EDJANE FERREIRA PEREIRA





MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00002/2023

CONTRATO Nº:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo)

Orçamento de 20223

01.010 - Câmara Municipal de Araruna

01 031 0002 2001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado:
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimento prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 días após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB, ... de de

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	PELO CONTRATADO





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2023

Araruna - PB, 16 de janeiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessas -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e aínda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 49.062,842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA - R\$ 17.400,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PRECO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente.

GILDENE DA SILVA BRASILIANO





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2023

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs
1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação						envio
do e-Social e geração de remessa, destinadas à C						
49.062.842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA	Mês	12	1.450,00		_	
FC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	Mês	12	1.500,00	18.000,00	2	
MARIANA SILVA SOARES 10405150458	Mês	12	1.540,00	18.480,00	3	

Araruna - PB, 16 de janeiro de 2023

RESULTADO FINAL:

49.062.842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA.
 CNPJ: 49.062.842/0001-67

Item(s): 1.

Valor: R\$ 17.400,00

GILDENE DA SILVA BRASILIANO Secretária





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA GABINETE DO PRESIDENTE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2023

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na

elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de

remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a

minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Araruna - PB, 17 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODOLFÓ DE JUCENÁ CORDEIRO

Presidente





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2023

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na

elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de

remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

Interessados: Câmara Municipal de Araruna e: 49.062.842 RODRIGO PATRICIO

DA SILVA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive

a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 24, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Araruna - PB, 18 de janeiro de 2023.

MARCOS ALAN SILVA LIMA

Assessor Jurídico OAB-PB 24701





Araruna - PB, 19 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e—Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- 49.062,842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA.

CNPJ: 49.062.842/0001-67

Valor: R\$ 17.400,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

Presidente





Araruna - PB, 19 de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00002/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- 49.062.842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA.

CNPJ: 49.062.842/0001-67

Valor: R\$ 17.400,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ RODO FO DE LUCENA CORDEIRO

Presidente





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

DISPENSA N° DV00002/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Araruna - PB, 19 de janeiro de 2023.

GILDENE DA SILVA BRASILIANO
Secretária





DISPENSA N° DV00002/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Araruna - PB, 19 de janeiro de 2023.

ALAN DE SOUZA TEIXEIRA

Presidente da Comissão

DISPENSA Nº DV00002/2023 CONTRATO Nº: 00004/2023-CPL



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>
<u>DE ARARUNA E 49.062.842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA</u>, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Araruna - Rua Cel Antônio Pessoa, 97 - Centro - Araruna - PB, CNPJ nº 02.506.174/0001-56, neste ato representada pelo Presidente José Rodolfo de Lucena Cordeiro, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N - Casa - Lot. Morada do Sol - Araruna - PB, CPF nº 076.360.504-20, Carteira de Identidade nº 3145351 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 49.062.842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA - R ANTONIO CARNEIRO, 269 - CENTRO - ARARUNA - PB, CNPJ Nº 49.062.842/0001-67, NESTE ATO REPRESENTADO POR RODRIGO PATRICIO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ANTÔNIO CARNEIRO, 269, CASA - CENTRO - ARARUNA - PB, CPF Nº 073.953.814-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3093740 SSP/PB, DORAVANTE SIMPLESMENTE CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRECOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessa, destinadas à Câmara Municipal de Araruna/PB. Pagamento Mensal.	Mês		1.450,00	
				Total:	17.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo)

Orcamento de 20223

01.010 - Câmara Municipal de Araruna

01 031 0002 2001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araruna - PB, 19 de janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	(45)
CPF:	JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO
	Presidente CPF: 076.360:504-20
	PELO CONTRATADO
205	Total Control of the
CPF:	49.062.842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA RODRIGO PATRÍCIO DA SILVA
	CPF: 073.953.814-40



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, que objetiva: Elaboração da folha de pagamento, envio do e—Social e geração de remessas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 49.062.842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA - R\$ 17.400,00.

Araruna - PB, 19 de janeiro de 2023 JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO - Presidente

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo) Orçamento de 20223 01.010 - Câmara Municipal de Araruna 01 031 0002 2001 - Manutenção do Poder Legislativo Elemento de Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 19/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Araruna e: CT Nº 00004/2023 - 19.01.23 - 49.062.842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA - R\$ 17.400,00.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 19 de Janeiro de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PAG 01

ESTADO DA PARAIBA CAMARA MUNICIPAL DE ARARUNA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, que objetiva Elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessas. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a 49 062 842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA - R\$ 17 400,00 Araruna - PB 19 de janeiro de 2023

JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO - Presidente

ESTADO DA PARAIBA CAMARA MUNICIPAL DE ARARUNA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessas
FUNDAMENTO LEGAL. Dispensa de Licitação nº DV00002/2023. DOTAÇÃO. Recursos
próprios da Câmara Municipal de Araruna/PB (Duodécimo). Orçamento de 20223. 01.010 Câmara Municipal de Araruna 01.031.0002.2001 - Manutenção do Poder Legislativo Elemento
de Despesa. 33903999 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa. Jurídica. VIGÊNCIA. até
19/01/2024. PARTES CONTRATANTES Câmara Municipal de Araruna e. CT. Nº 00004/2023.
19.01.23 - 49.062.842. RODRIGO PATRICIO DA SILVA - R\$.17.400.00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.062,842/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 04/01/2023				
NOME EMPRESARIAL 49.062.842 RODRIGO I	PATRICIO DA SILVA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FOCUS CONTABIL						
	TVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL o de documentos e serviços especi	alizados de apolo administrati	vo não especificados			
63.99-2-00 - Outras ativ 85.99-6-04 - Treinamen	ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS vidades de prestação de serviços d to em desenvolvimento profissiona de cobranças e informações cadas	Il e gerencial	s anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 213-5 - Empresário (Inc						
OGRADOURO R ANTONIO CARNEIRO		NÚMERO COMPLEMENTO				
CEP 58.233-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARUNA	UF PB			
NDEREÇO ELETRÓNICO RODRIGOPATRICIO, CONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9920-0454				
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÅVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2023			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL					

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2023 às 11:11:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1

Marie Minder



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CPF

RODRIGO PATRICIO DA SILVA

073.953.814-40

CNPJ

Data de Abertura

49.062.842/0001-67

04/01/2023

Nome Empresarial

49.062.842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA

Nome Fantasia

FOCUS CONTABIL

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

Data da Situação Cadastral

04/01/2023

ATIVA

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

58233-000

RUA ANTONIO CARNEIRO

269

Bairro

Municipio

UF

CENTRO

ARARUNA

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Periodo 1º periodo Início

04/01/2023

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

revistas independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente Apurador(a), coletor(a) e fornecedor(a) de recortes de matérias publicadas em jornais e

Cobrador(a) de dívidas independente

Atividades Secundárias (CNAE)

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

8291-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais







Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Dispensa de Alvará e Licença de</u> Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Morden Morden





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODRIGO PATRICIO DA SILVA CPF: 073.953.814-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:30:36 do dia 06/09/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/03/2023.

Código de controle da certidão: F7C7.7B37.EDD7.3BB6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Alexander

Men our



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: E3C1.D91C.AB62.99E7

Emitida no dia 13/01/2023 às 10:47:23

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 49.062.842/0001-67

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

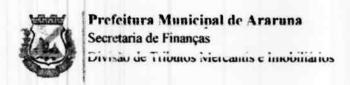
A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

At .

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





	CERTIDÃO NEGATI	VA DE DEBI	105	
NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA FMISSÃO	VALIDADE	CAAAAAABC	
13/2023	10/01/2023	60 DIAS		
	DADOS DO REC	UERENTE		
Cnpj/Cpf 49.062 842/0001-67	Nome/Razão Social 49.062.842 RODRIGO PATRICIO DA	SILVA		
Logradouro RUA ANTONIO CARNEIRO			Número 269	
Complemento	100	irro / Cidade NTRO - ARARUNA - PB		
	DADOS DA CI	RTIDÃO		
Certifico, para os devidos fins Prefeitura, NÃO CONSTA DÉ data, para o requerente acima.	s, que de conformidade com a BITOS referente a Tributos Mu	s informações pres nicipais, inscritos o	tadas pelos órgãos competente u não em Dívida Ativa, até a p	s desta
**************************************	FINALID	ADE		
PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGA	OS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS		- A	
	OBSERVA	CÃO		
	VALIDA			
Esta certidão é válida por 60 dias a QR Code, ou na internet, com o Cód	contar da data de expedição e sua a ligo de Verificação, no Portal do Co	certação está condició ntribuinte, endereço h	nada a verificação de autencidade at tp://www.araruna.pb.gov br	ravés do

lesta Profestura se reserva no direito de inserever e cobrar quaisquer dividas de responsabilidade de sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

www.publicseff.com br - PublicSoft Gottle Tributaria - versio 2023 \$ 9.0 (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Araruna CNPJ: 08,927,105 0001-00 Rua Professor Moreira, 21 Cep. 58233000 Centro, Araruna-PB fonc.

0 01 2023 10 22 45

Page Loft





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 49.062.842/0001-67

RAZÃO SOCIAL 49.062.842 RODRIGO PATRICIO DA SILVA

NOME FANTASIA: FOCUS CONTABIL

and the checks do Tribunal de Japinya La Calaba

Certidão emitida às 12:30 - 16/01/2023 Validade 30 dias

Garância do Telejudiciário Prega João Pessoa, S/Nº

Camro CTP 58.013-902 D Pessoa - PB SAMARA FERREIRA DA COSTA CENTRAL DE CERTIDÕES

Telejudiciário







 Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010 da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.

 O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).

3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.

 A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 49.062.842/0001-67 Certidão nº: 1840074/2023

Expedição: 13/01/2023, às 11:08:32

Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 49.062.842/0001-67, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: chdt@tst.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.062.842/0001-67

Razão Social:

49062742 RODRIGO PATRICIO DA SILVA

Endereço: RUA ANTONIO CARNEIRO 269 CENTRO / CENTRO / ARARUNA / PB

/ 58233-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

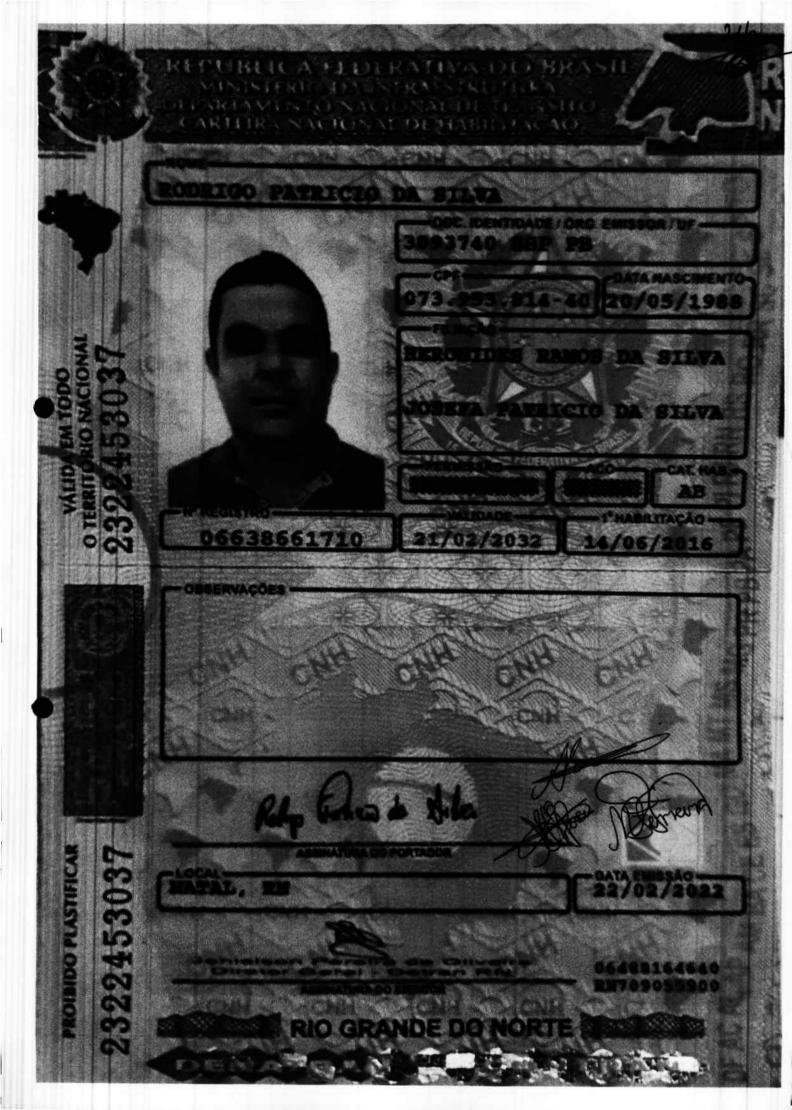
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/01/2023 a 11/02/2023

Certificação Número: 2023011314591741699401

Informação obtida em 17/01/2023 12:38:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00002/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: Câmara Municipal de Araruna

OBJETO:

Elaboração da folha de pagamento, envio do e-Social e geração de remessas.

TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01

Neste ato encerra-se o **1º volume** dos autos do processo licitatório, tendo como assunto a Dispensa nº DV00002/2023 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no nº 47, esta folha.

Ubiratan Banda da Silva Assessor Técnico Especializado